

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO						
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Número do Processo		Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo	
1.1 Integrado a processo de AAF						
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF		14010001880/13		27/12/13	N.R.R.A. Capelinha	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
2.1 Nome: VILMAR ALVES DE SOUZA			2.2 CPF/CNPJ: 037.792.088-65			
2.3 Endereço: RUA SEBASTIÃO ALVES Nº 103			2.4 Bairro: CRUZEIRO AZUL			
2.5 Município: TURMALINA			2.6 UF: MG		2.7 CEP: 39.660.000	
2.8 Telefone(s): 038 – 9165 6530		2.9 e-mail: xxx				
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
3.1 Nome: VILMAR ALVES DE SOUZA			3.2 CPF/CNPJ: 037.792.088-65			
3.3 Endereço: RUA SEBASTIÃO ALVES Nº 103			3.4 Bairro: CRUZEIRO AZUL			
3.5 Município: TURMALINA			3.6 UF: MG		3.7 CEP:39.660.000	
3.8 Telefone(s): 038 – 9165 6530		3.9 e-mail: xxx				
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL						
4.1 Denominação: FAZENDA BURITIZINHO- ALTO LOURENÇO			4.2 Área total (ha) : 42,2561			
4.3 Município/Distrito: TURMALINA – MG.			4.4 INCRA (CCIR): NIRF: XX			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: xx Livro: xx Folha: xx			Comarca:xx			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1.442 Livro: B-9 Folha: 58			Comarca: TURMALINA- MG			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		8.089.450 743.750		SIRGAS 2000 Fuso: 23 K		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL						
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA						
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 - RIO ARAÇUAÍ						
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)						
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).						
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).						
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67 % do município onde está inserido o imóvel apresenta -se recoberto por vegetação nativa.						
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: muito alta (especificad no campo 12)						
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel						Área (ha)
5.8.1 Caatinga						---
5.8.2 Cerrado						42,2561
5.8.3 Mata Atlântica						---
5.8.4 Ecótono (especificar):						---
5.8.5 Total						42,2561
5.9 Uso do solo do imóvel						Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa		5.9.1.1 Sem exploração econômica				31,2808
		5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo				---
		5.9.2.1 Agricultura				00,7808
		5.9.2.2 Pecuária				08,5641
		5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto				--
		5.9.2.4 Silvicultura Pinus				---
		5.9.2.5 Silvicultura Outros				---
		5.9.2.6 Mineração				---
		5.9.2.7 Assentamento				---
		5.9.2.8 Infraestrutura				01,6904
		5.9.2.9 Outros (Especificar)				---
5.9.3 Total						42,2561
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso	---	---
5.10.2.1 Bloco único	744.296	8.089.837	SIRGAS 2000	23 K	CERRADO	08,6053
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

						-
5.10.2.3 Total						08,6053
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha): -				5.10.3.2 Data da Averbação:		
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso	
		Y(7):				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						03,9632
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						Agrossilvipastoril
						Outro: (Especificar)
5.10.3 Total						03,9632
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade			unid	
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		09,9000	09,9000		ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca					ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa					ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa					ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa					ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso					ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)					un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)					un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)					kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa					ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP					ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	08,6053	08,6053		ha	
	Relocação				ha	
	Recomposição				ha	
	Compensação Florestal				ha	
	Desoneração				ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						18,5053
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						18,5053

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado	18,5053		
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)

			X	Y
Intervenção ambiental / supressão de vegetação com/destoca	SIRGAS 2000	23 K	743.858	8.089.566
Intervenção ambiental - demarcação averbação reserva legal	SIRGAS 2000	23 K	744.296	8.089.837

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Implantação de eucalipto	09,9000
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro	Demarcação e Registro Reserva Legal	08,6053

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	-	-	-
10.1.2 Carvão	CARVÃO ORIGEM NATIVA	75,00	M.D.C
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: - 03	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,50
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):06..(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (m.d.c): 4,00		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (m.d.c): 60,00		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: muito Alta
- Integridade da flora: muito baixa
- Integridade da fauna: Muito Alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: muito Alta
- Vulnerabilidade do solo à erosão: baixa
- Prioridade para conservação Baixa para peixes, mamíferos, aves, anfíbios e répteis.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Conclusão da reserva legal: Histórico:

- Data da formalização: 27/12/2013
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 14/01/2014

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 09,9000 há para implantação de eucalipto.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de **08,6053 ha**, com características idênticas à da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buritizinho- Alto Lourenço, localizada no Município Turmalina, possui uma área total de 42,2561 ha e 1,0564 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao **norte** com Olimar Alves Cordeiro, a **leste** com estrada municipal Turmalina- Leme do Prado, ao **sul** com Antônio Cordeiro dos Santos e a **oeste** com João Batista Lordeiro de Castro e APP- Ribeirão Lourenço, entre as coordenadas UTM (X) 743.750 e (Y) 8.089.450, conforme planta topográfica, elaborada pelo Técnico em Agrimensura, senhor Silvano Pereira de Azevedo, CREA - MG 28.699TD, ART. 14201300000001508908 e memorial descritivo em anexo.

- A propriedade possui 31,2808 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, embora, a fisionomia IN LOCO, é de cerrado em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, APP e área de vegetação nativa remanescente, correspondendo a 74,03.% da área total da propriedade.
- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Possui áreas antropizadas com pecuária, agricultura e infraestrutura, com área total de 10,9753 ha, correspondendo a 25,97%;
- Apresenta topografia, plano – suave e ondulada, com solo característico de cambissolo, clima subúmido seco;
- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: muito Alta e alta respectivamente.

Durante a vistoria observou-se APP com área total de 03,9632 ha. com cobertura vegetal, bioma cerrado e fisionomia de Cerrado em bom estado de conservação.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 08,6053 ha, com características idênticas à da propriedade.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por **01 (uma) gleba de terra** localizada ao norte, sul e leste **da propriedade**, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de **08,6053 ha**, perfazendo **20,36 %**, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de Cerrado, em bom estado de preservação.

- Possui topografia suave e ondulada, com solo característico de cambissolo.

- A área da reserva florestal legal que será devidamente Averbada/Registrada em cartório de Registro de Títulos e Documentos terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica.

- Área de Reserva Florestal Legal, com área de 08,6053 ha, localizada ao norte, sul e leste da propriedade, com vegetação característica de Cerrado, se encontra em bom estado de preservação.

5.

Por fim, esta equipe técnica opina pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de destinação de área para Reserva Legal em uma área de 08,6053 ha, em 01 gleba.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,9000 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de Cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de Silvicultura.

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa COM destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, calculado em vistoria foi de 150,00 m³, ou seja, 15,15 m³ de lenha/ha;

-O material lenhoso será CNVERTIDO EM CARVÃO VEGETAL, COM VOLUME DE 75,00 M.D.C., sendo a reposição florestal de responsabilidade do consumidor;

- A vegetação da área requerida 09,9000 ha é caracterizada como Cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, murici, cagaíta, capitão, barbatimão, tingui, imbiruçu, pau santo, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte, embora , se houver algum exemplar, deverá ser protegido de acordo com a legislação vigente;

- Apresenta vulnerabilidade natural: muito Alta;
- Apresenta Integridade da fauna: Muito Alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: muito Alta;
- Apresenta integridade da flora: muito baixa

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

Recomendações:

A área se encontra com vegetação de pequeno e médio porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 09,9000 ha para a implantação do empreendimento, SILVICULTURA.

- a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento.
- c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- e) Não possui árvores frutíferas,
- f) Não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte, embora , se houver algum exemplar, deverá ser protegido de acordo com a legislação vigente;

8. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, em uma área de 09,8340 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de Cerrado, com rendimento lenhoso total de 150,00 M³, que produzirá um volume de 75,00 m.d.c, na propriedade denominada Fazenda Buritizinho- Alto Lourenço, de propriedade da senhor Vilmar Alves de Souza.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

9. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de Eucalipto, objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO—INTEVENÇÃO AMBIENTAL



FOTOS ABAIXO--RESERVA LEGAL



Hélio de Campos Valadares

MASP: 0863477-6
NRRRA Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

20/12/2013

DATA DO PARECER TECNICO .14/01/2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico

MASP: ...
Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



Nota Jurídica nº. 66/2014

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14.01.0001880/13

Requerente: Vilmar Alves de Souza

CPF/MF: 037.792.088-65

Objeto:

- 1) Supressão de 9,90 ha de cobertura vegetal nativa com destoca;
- 2) Demarcação de Reserva Legal em uma área de 08,6053 ha.

Bioma: Cerrado.

Local da Propriedade: Zona rural do município de Turmalina/MG.

Instrumento comprobatório da posse: Declaração de Posse nos termos do modelo disponível na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 assinada pelo Prefeito do município de Turmalina e pelos confrontantes do imóvel (fl.11).

Área total da Posse: 42,2561 ha

Área de Reserva Legal demarcada: 08,6053 ha

Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CND: fl. 22

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal
- Memorial descritivo da posse
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida

Reposição Florestal: consumidor do produto/subproduto (carvão vegetal) oriundo da supressão: fl. 02.

Núcleo Responsável: NRRRA Capelinha

Servidor responsável pela análise técnica: Hélio de Campos Valadares – Masp.0863477-6

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905, de 2013 e Lei Estadual nº 20.922, de 2013.



I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 9,90 ha de vegetação de espécie nativa com destoca e demarcação de área de Reserva Legal, na posse rural denominada “Buritizinho Alto Lourenço”, localizada na zona rural do município de Turmalina/MG, com a finalidade de implantação de atividade de pecuária (pastagem).

Ainda, no referido requerimento informou que o produto/subproduto da supressão será o carvão vegetal nativo, sendo a responsabilidade pelo pagamento da reposição florestal o consumidor deste produto.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz das disposições da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal no estado e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, que disciplina sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito estadual, em consonância com a lei florestal mineira.

Assim dispõe o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

“O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente”.

Portanto, lícita a intervenção pretendida, desde que atendidas as disposições da lei florestal mineira e os procedimentos disciplinados pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 para a emissão do ato autorizativo.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, com a juntada do documento que, em princípio, caracterizaria a posse mansa e pacífica do imóvel em questão, bem como os demais documentos exigidos pelo art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Em análise ao Parecer Único – Anexo III de fls.26/30, nota-se que o imóvel não possui área subutilizada, bem como a área de APP se encontra em bom estado de conservação, sem ocupação antrópica.

Em relação a área destinada a Reserva Legal, assim se manifestou o servidor responsável pela análise, conforme consta do Parecer Único – Anexo III de fls.26/30:



“A área da reserva florestal legal que será devidamente Averbada/Registrada em cartório de Registros de Títulos e Documentos terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica. A área de Reserva Florestal Legal, com área de 08,6053 ha, localizada ao norte, sul e leste da propriedade, com vegetação característica de Cerrado, se encontra em bom estado de conservação”.

Desta forma, torna-se possível o atendimento ao pleito de demarcação de **08,6053 ha** de área de Reserva Legal na posse em questão, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: a demarcação de área de reserva legal em área não inferior a 20% do total da posse.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelo servidor responsável pela análise, constata-se, junto ao Parecer Único – Anexo III de fls.26/30, manifestação favorável a supressão da vegetação requerida, e com sugestão de prazo de validade de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, e conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD n°. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.

Importante frisar, que a presente nota jurídica visa tão somente a análise dos aspectos legais da supressão de vegetação nativa requerida, não se responsabilizando pelos aspectos técnicos constantes do processo em comento.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao pleito interventivo e protetivo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme registra o servidor responsável pela análise em seu parecer de fls.26/30;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e será registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;



Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, em seu art.16, inciso I.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do documento autorizativo:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do pagamento dos custos de análise, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1919/2013, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1995/2014.
3. Exigir a comprovação do registro da Reserva Legal no Cartório de Títulos e Documentos.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 30 de janeiro de 2014.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
MASP. 1107056-2/OAB-MG 84.611